

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

20  
4  
Martins

## Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.957  
\*\*\*\*\*

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER, INDEPENDENTEMENTE DE MORA, A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CUJO PRAZO SE VENDEU A 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro do corrente ano, independentemente do pagamento da mora de 10% (dez por cento), a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM, cujo prazo se venceu a 30 (trinta) de Setembro último.

ARTIGO 2º -- Aos contribuintes que já efetuaram o pagamento da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM com o acréscimo da mora, deverá ser este devolvido imediatamente ao interessado, mediante a apresentação do recibo da Tesouraria Municipal.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

*Irmgard A.P. Stühr Coradazzi*  
IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI  
Assistente Administrativo (Substituto)  
da Secção do Expediente e do Pessoal  
da Prefeitura